



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17469/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização, Orientação e Ações Preventivas da Toxoplasmose e Toxoplasmose Gestacional no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Semana de Conscientização, Orientação e Ações Preventivas da Toxoplasmose e Toxoplasmose Gestacional**, a ser realizada anualmente, na semana que compreender o dia 15 de novembro.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização, Orientação e Ações Preventivas da Toxoplasmose e Toxoplasmose Gestacional fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2.º A Semana de que trata esta Lei tem por objetivo promover ações educativas, campanhas de conscientização, orientações à população e atividades preventivas voltadas à prevenção da toxoplasmose, especialmente na gestação, visando reduzir a incidência e os impactos dessa zoonose.

Art. 3.º São objetivos da semana de que trata esta Lei:

- I - informar a população sobre as formas de transmissão da toxoplasmose;
- II - orientar sobre medidas de prevenção, especialmente para gestantes;
- III - promover ações de saúde e educação em escolas, unidades básicas de saúde e comunidades;
- IV - incentivar a realização de exames preventivos e acompanhamento médico durante a gestação.

Art. 4.º Para fins desta Lei, considera-se toxoplasmose uma infecção causada pelo protozoário *Toxoplasma gondii*, que pode ser transmitida por meio do consumo de alimentos contaminados, água, contato com fezes de gatos infectados, além de transmissão vertical de mãe para filho durante a gestação.

Art. 5.º Os profissionais de saúde do Município deverão receber capacitações periódicas voltadas à atualização e aprimoramento na identificação, diagnóstico, notificação e orientação sobre a toxoplasmose, com o objetivo de melhorar a detecção precoce, o acompanhamento adequado e a notificação obrigatória dessa zoonose, contribuindo para ações de controle e prevenção mais eficazes.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini**,
Vereadora, em 29/05/2025, às 09:22, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica>
informando o código verificador **0391220** e o código CRC **5F75E460**.
